



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 80/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 15/2020

**AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO EM
REGIME DE URGÊNCIA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.02.15451.009.2.2.012.3.3.90.30 (1606) FONTE: 504

rec-01

**Memorando 1.304/2020**Assunto: **Solicitação Licitação Tubos**

02

Chopinzinho/PR, 24 de Março de 2020

Segue pedido licitação para aquisição de tubos de concreto.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 24/03/2020 10:19:39 por Jovani Martins - Chefe Divisão de Planejamento e Projetos

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

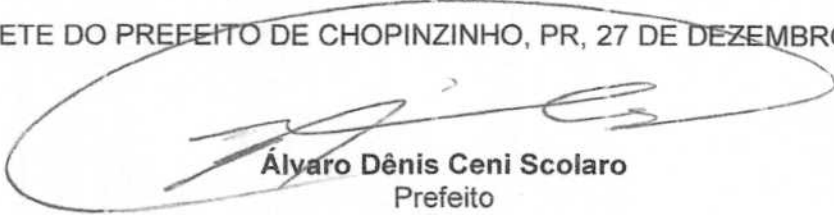
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Público, juntamente com a Divisão de Planejamento e Projetos solicita a vossa excelência autorização para aquisição de tubos de concreto, através de processo licitatório, dispensa, visto a necessidade e urgência na execução das obras nas Ruas Coronel Santiago Dantas, Diogo Antonio Feijó e 14 de dezembro.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho, 20 de Março de 2019.



Geraldo Olivo

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.



Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Tubo de Concreto sem armação 0,80 m	Unid	164	120,00	19.680,00
Tubo de Concreto com armação 1,00 m	Unid	42	268,00	11.256,00

Valor total da pesquisa de mercado	30.936,00
------------------------------------	-----------

Prazo de Entrega: Imediata
Fiscal do Contrato: Dyonatan de Cesaro
Gestor: Geraldo Olivio
Responsável pelos Orçamentos: Dyonatan de Cesaro
Fiscal Substituto: Amarildo Dalle Tese
Vigência 60 dias a partir da assinatura do contrato.
Garantia Mínima: 6 Meses.

DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SETOR REQUISITANTE: Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.
FONTE DE RECURSOS: Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Chopinzinho, 23 de março de 2020.



Geraldo Olivo

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.



Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

No dia 18 de março de 2020, durante as chuvas que ocorreram em nosso Município, houve um rompimento de rede de galeria pluvial, na Rua 14 de Dezembro esquina com a Diogo Antonio Feijó.

Houve o rompimento dessa rede, devido a entupimento da mesma, ocasionando o desmoronamento do terreno, gerando uma grande preocupação quando a possíveis danos as construções próximas.

Foto 01



[Handwritten signature]



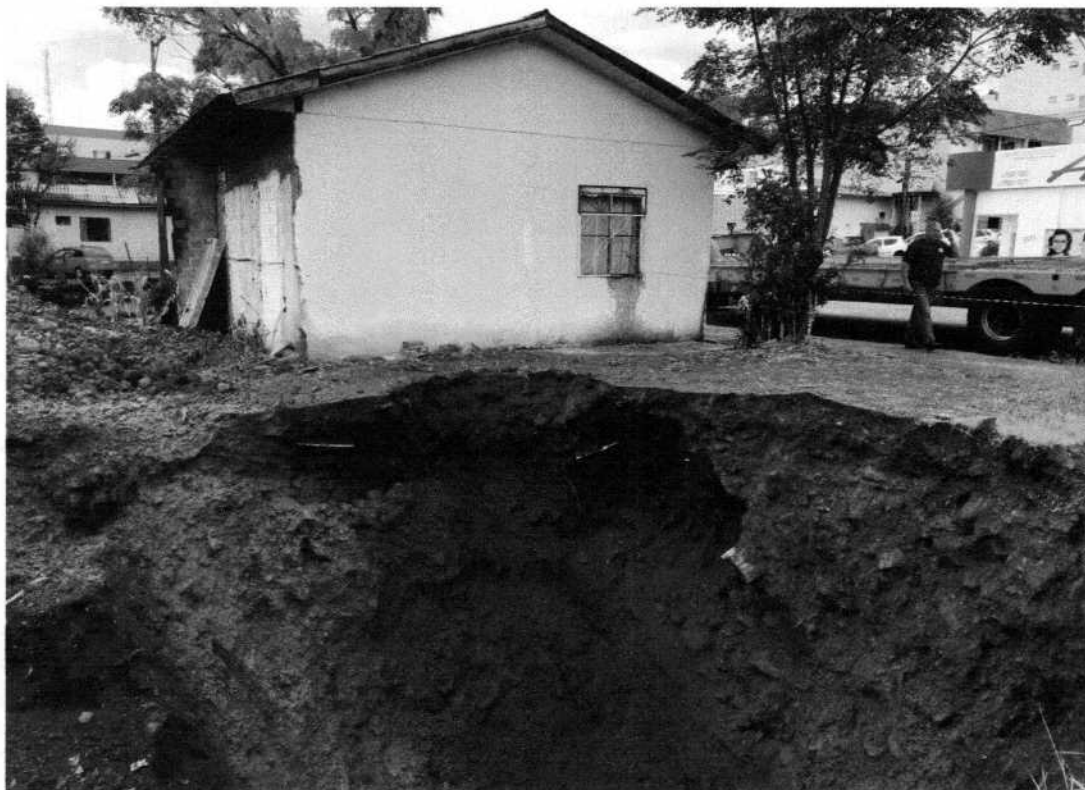
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Foto 02



Como a tubulação existente está a aproximadamente 10 metros de profundidade, pois como pode se observar nas fotos houve aterro no local onde passa a rede Pluvial, optou-se por isolar a rede danificada, e construir nova rede, partindo da esquina com da Rua 14 de Dezembro, com a Diogo Antonio Feijó, descendo pela Rua Diogo Antonio Feijo, visto que o rompimento também afetou a rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto, conforme as fotos 3, 4.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Foto 03



Foto 04



Handwritten signature or initials.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Para absorção das águas pluviais, se fez necessário a construção de uma rede para captação utilizando-se tubos de 1,0 M e 0,80 M, conforme o croqui abaixo.



Para a execução desta obra são necessários 50 tubos de concreto de 1,0 M de diâmetro e 176 tubos de concreto de 0,80M de diâmetro.

Em consulta a Ata de Registro de Preços, verificou-se que o Município possui tá somente 8 tubos de 1,0m e 12 tubos de 0,80m, portanto se faz necessária a compra de 164 tubos de 0,80m e 42 tubos de 1,00m

Devido a urgência na conclusão das obras se faz necessária a compra direta destes tubos, visto que não podemos deixar as vias interrompidas, nem mesmo as galerias pluviais sem a devida destinação final das águas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Chopinzinho, 23 de março de 2020.



Geraldo Olivo

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.



Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 58/2019	Numero da Modalidade: 32 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONCRETO: PAVERS, MEIO-FIOS, TUBOS DE CONCRETO, LAJOTAS, PALANQUES E PO DE PEDRA.		
Expedição: 12/03/2019	Homologação: 28/03/2019	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
1	1	37108 - Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,04 - cor natural 35 MPA		1.000,0000	1.000,0000	0,0000	25,90
1	2	37109 - Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,06 - cor natural 35 MPA		1.000,0000	214,0000	786,0000	30,99
1	3	37110 - Meio Fio de Concreto - Curvo 1,00 x 0,30 x 0,10 M		100,0000	3,0000	97,0000	15,70
1	4	37111 - Meio Fio de Concreto - Reto 1,00 x 0,30 x 0,10 M		1.000,0000	169,0000	831,0000	14,00
1	5	37112 - Tubo de Concreto sem armação - Ø 20 CM		30,0000	1,0000	29,0000	20,90
1	6	37113 - Tubo de Concreto sem armação - Ø 30 CM		397,0000	193,0000	204,0000	23,00
1	7	37114 - Tubo de Concreto sem armação - Ø 40 CM		1.998,0000	1.358,0000	640,0000	31,75
1	8	37115 - Tubo de Concreto sem armação - Ø 40 CM		46,0000	46,0000	0,0000	31,75
1	9	37116 - Tubo de Concreto sem armação - Ø 60 CM		901,0000	547,0000	354,0000	51,90
1	10	37117 - Tubo de Concreto sem armação - Ø 80 CM		140,0000	128,0000	12,0000	106,00
1	11	37118 - Tubo de Concreto com armação PA1 - Ø 100 CM		90,0000	82,0000	8,0000	190,00
1	12	37119 - Tubo de Concreto com armação PA1 - Ø 120 CM		40,0000	9,0000	31,0000	349,00
1	13	37120 - Tubo de Concreto com armação PA1 - Ø 150 CM		20,0000	0,0000	20,0000	440,00
1	14	37121 - Tubo de Concreto com armação PA1 - Ø 200 CM		10,0000	2,0000	8,0000	1.340,00
1	15	37122 - Lajota Estriada 49 x 49 x 3,5		1.000,0000	0,0000	1.000,0000	5,30
1	16	37123 - Palanque curvo concreto pré-moldado 3,10 x 0,10 x 0,10		315,0000	0,0000	315,0000	34,99
1	17	37124 - Palanque curvo mestre concreto pré-moldado 3,10 x 0,12 x 0,12		35,0000	0,0000	35,0000	50,00
1	18	37125 - Pedra Brita Tipo Pó de Pedra		100,0000	12,0000	88,0000	65,00

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



Município de Chopinzinho¹³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

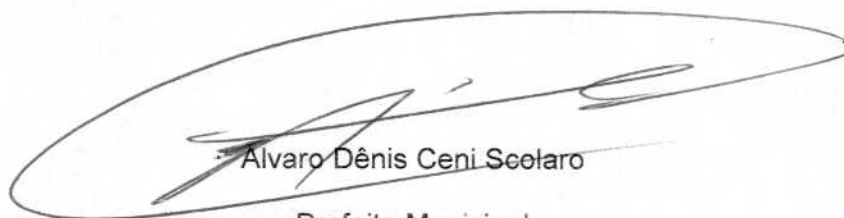
DATA: 23/03/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO A SEREM UTILIZADOS NA RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ E RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS.

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Administração, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

14
8

Empresa: Niendieker & Cia Ltda

CNPJ: 05.267.432/0001-87

Porte da Empresa: EPP

Endereço: Rodovia PR 281 Km 16 Parque Industrial.

Nome do Responsável: Andréia ou Etsio

Assinatura: [Assinatura]

Telefones para contato: 3242 2571

Loca e Data: Chopinzinho 13 março 2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas –
carimbo CNPJ)

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	UNID.	1	Tubo de Concreto sem armação – ø 80 CM	120,00
02	UNID.	1	Tubo de Concreto com armação PA1 – ø 100 CM	268,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO				R\$ 388,00

05267432 / 0001 - 87

NIENDIEKER & CIA. LTDA.

NIENDIEKER & CIA. LTDA.

[Assinatura]
Sócio Gerente

RODOVIA PR 281, KM 16
BAIRRO INDUSTRIAL

85560-000 CHOPINZINHO PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

15

Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LÍDER LTDA EPP

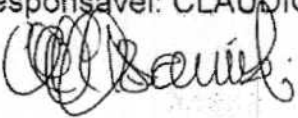
CNPJ: 79.980.330/0001-40

Porte da Empresa : EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Endereço: RODOVIA DOS MINÉRIOS, Nº. 7.199

Nome do Responsável: CLAUDIO ELOIR OSSOWISKI

Assinatura:



Telefones para contato: (41) 3657-2188

Local e Data: Almirante Tamandaré, 19/03/2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas -
carimbo CNPJ)

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	UNID.	1	Tubo de Concreto sem armação - ø 80 CM	170,00
02	UNID.	1	Tubo de Concreto com armação PA1 - ø 100 CM	360,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO				R\$ 530,00

79.980.330/0001-40

IND. E COM. DE ARTEFATOS
DE CIMENTO LÍDER LTDA.

RÓD. DOS MINÉRIOS - KM 16,3 - S/Nº

CENTRO - CEP 83513-000

ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

16

**ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empresa: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

CNPJ: 23.710.246/0001-52

Porte da Empresa : MICROEMPRESA

Endereço: ESTRADA RURAL S/Nº - CHOPINZINHO-PR

Nome do Responsável: LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO

Assinatura: *Leonardo M. Zuffo*

Telefones para contato: (46) 991103457

Loca e Data: .Chopinzinho, 19 de março de 2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas –
carimbo CNPJ)

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	UNID.	1	Tubo de Concreto sem armação – ø 80 CM	175,00
02	UNID.	1	Tubo de Concreto com armação PA1 – ø 100 CM	365,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO				R\$540,00

SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – ESTRADA MUNICIPAL – CHOPINZINHO – PARANÁ
CNPJ 23.710.246/0001-52



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/03/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO.

VALOR R\$: R\$ 30.936,00

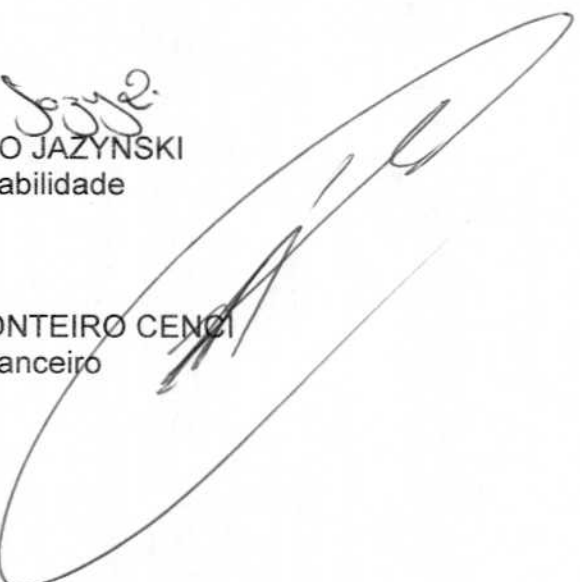
Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3748/2018 – LOA.

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

05.02.15451.009.2.2.012.3.3.90.30 1606 (1606) Fonte 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 05.267.432/0001-87

NIRE: 41204875149

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **ANDREIA DAMSKI NIENDIEKER**, brasileira, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 7.366.055-6 expedida pela SSP/PR, e CPF 029.174.149-52, residente e domiciliada na Rod. PR 281 km 16, Bairro Industrial, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000; e
- **ETSIO NIENDIEKER**, brasileiro, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.949.704-9 expedida pela SSP/PR, e CPF 758.908.445.04, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 773, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de "**NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP**" tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rod. PR 281 km 16, s/nº, Bairro Industrial, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204875149 por despacho em sessão de 05 de setembro de 2002 e Primeira Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20061276642 por despacho em sessão de 18 de abril de 2006, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª - O Objeto Social da sociedade que era: "Fabricação de artefatos ou produtos de concreto ou cimento e comércio varejista de materiais de construção em geral". Por este instrumento fica alterado para: "**Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de artefatos ou produtos de concreto ou cimento para uso na construção; Prestação de serviços de montagem de artefatos de concreto e estruturas pré-moldadas e Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal e interestadual**".

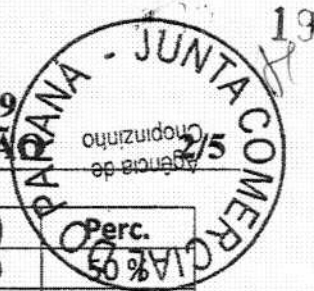
2ª - O Capital Social que era R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado fica elevado por este instrumento para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

O aumento de capital no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) procedido com o aproveitamento e incorporação parcial do saldo de Lucros Acumulados, contabilizados até 31/12/2013, demonstrado no Balanço Patrimonial transcrito no Livro Diário nº 13 será subscrito e integralizado neste ato pelos sócios da seguinte forma:

- **ANDREIA DAMSKI NIENDIEKER**, subscreve e integraliza R\$ 20.000,00 (vinte reais);
- **ETSIO NIENDIEKER** subscreve e integraliza R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



3ª - O Capital Social da sociedade já totalmente integralizado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em virtude das modificações ocorridas, fica assim distribuído entre os sócios:

NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP**CNPJ: 05.267.432/0001-87****NIRE: 41204875149****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Sócio(a)	Nº de Cotas	Valor (R\$)	Perc.
ANDREIA DAMSKI NIENDIEKER	25.000	25.000,00	50 %
ETSIO NIENDIEKER	25.000	25.000,00	50 %
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

4ª - A partir da data de assinatura deste instrumento a administração da sociedade e o uso do nome empresarial ficarão a cargo de **ETSIO NIENDIEKER e ANDREIA DAMSKI NIENDIEKER**, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. USO DA FIRMA: Individualmente.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. CAUÇÃO DE GERENCIA: Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

5ª - Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os Administradores tem o dever e prestarão contas ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma desproporcional ou proporcional à sua participação no capital social.

7ª - Fica excluída a Cláusula Décima da última consolidação do Contrato Social, constante na Primeira Alteração Contratual, com a seguinte redação: "Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso."

8ª - Fica excluída a Cláusula Décima Primeira da última consolidação do Contrato Social, constante na Primeira Alteração Contratual, com a seguinte redação: "A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com dez dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade."

9ª - Fica excluída a Cláusula Décima Segunda da última consolidação do Contrato Social, constante na Primeira Alteração Contratual, com a seguinte redação: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior."

10ª - Altera-se o endereço do sócio **ETSIO NIENDIEKER**, que passa a ser: Rod. PR 281 km 16, Bairro Industrial, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 05.267.432/0001-87

NIRE: 41204875149

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



11ª - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **ANDREIA DAMSKI NIENDIEKER**, brasileira, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 7.366.055-6 expedida pela SSP/PR, e CPF 029.174.149-52, residente e domiciliada na Rod. PR 281 km 16, Bairro Industrial, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000; e
- **ETSIO NIENDIEKER**, brasileiro, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.949.704-9 expedida pela SSP/PR, e CPF 758.908.445.04, residente e domiciliado na Rod. PR 281 km 16, Bairro Industrial, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;



DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial **“NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rod. PR 281 km 16, s/nº, Bairro Industrial, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem por objeto social: “Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de artefatos ou produtos de concreto ou cimento para uso na construção; Prestação de serviços de montagem de artefatos de concreto e estruturas pré-moldadas e Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal e interestadual”.

CLÁUSULA QUINTA: O início das atividades ocorreu em 05 de setembro de 2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país, cabendo a:

NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 05.267.432/0001-87

NIRE: 41204875149

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



Sócio(a)	Nº de Cotas	Valor (R\$)	Perc.
ANDREIA DAMSKI NIENDIEKER	25.000	25.000,00	50 %
ETSIO NIENDIEKER	25.000	25.000,00	50 %
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir as suas cotas sociais, deverá comunicar aos demais com antecedência mínima de noventa dias a dar preferência aos sócios remanescentes. Decorrido este prazo, suas cotas sociais lhe serão pagas com base do Capital Social e Reservas contabilizadas da sociedade em seis prestações trimestrais, vencendo-se a primeira em trinta dias após a assinatura da alteração contratual. Os sócios não poderão transferir, penhorar ou dar como garantia sua parte do Capital Social a estranhos, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial ficarão a cargo de **ETSIO NIENDIEKER e ANDREIA DAMSKI NIENDIEKER**, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **USO DA FIRMA:** Individualmente.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os Administradores tem o dever e prestarão contas ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma desproporcional ou proporcional à sua participação no capital social.

NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 05.267.432/0001-87

NIRE: 41204875149

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



DISSOLUÇÃO SOCIAL E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade não entrará em dissolução e consequentemente em liquidação, por morte de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade, ou também, se por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido. Havendo impedimento de sócio poderá haver a nomeação do substituto ou representante, sem prejuízo da continuidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes, se representarem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas de capital, poderão recusar-se ao ingresso dos sucessores do sócio falecido ou do substituto ou representante do sócio impedido na sociedade.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro, o levantamento dos haveres de cada sucessor e o seu respectivo pagamento obedecerá à forma adotada para a cláusula de cessão e transferência de cotas.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes poderão optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comportamento e o exercício do direito de defesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

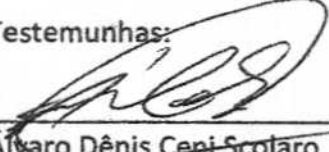
E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho PR, 10 de junho de 2014.


ANDREIA DAMSKI NIENDIEKER


ETSIO NIENDIEKER



Testemunhas:

Alvaro Dênis Ceni Scolari
RG: 8.124.995-4 SSP/PR


Fabíola C. Paetzold Scolari
RG: 8.981.569-0 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2014
SOB NÚMERO: 20143772201
Protocolo: 14/377220-1, DE 17/06/2014
Empresa: 41 2 0487514 9
NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP
Nara Lucia R. Scabeni
RG 5 520 714-3


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.267.432/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/09/2002
NOME EMPRESARIAL NIENDIEKER & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MILENIUM DERIVADOS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUCA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADUARO ROD PR 281 KM 16	NUMERO S/N	COMPLEMENTO BARRACAO	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICIPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 2422-571	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2020 às 15:45:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.267.432/0001-87

Razão Social: NIENDIECKER E CIA LTDA EPP

Endereço: ROD PR 281 KM 16 SN BARRACAO / INDUSTRIAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031402330917453863

Informação obtida em 25/03/2020 15:45:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NIENDIEKER & CIA LTDA
CNPJ: 05.267.432/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:38:48 do dia 17/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2020.

Código de controle da certidão: **275E.C928.9E6B.6293**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NIENDIEKER & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.267.432/0001-87

Certidão nº: 7226156/2020

Expedição: 25/03/2020, às 15:46:16

Validade: 20/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NIENDIEKER & CIA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
05.267.432/0001-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

27
H

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021689866-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.267.432/0001-87**
Nome: **NIENDIEKER & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUÍNTES

Número Cad.: 156140

Nome..... NIENDIEKER & CIA LTDA

CPF/CNPJ.... 05.267.432/0001-87

Endereço.... ROD RODOVIA PR 281 KM 16

Bairro..... BAIRRO INDUSTRIAL

Cidade..... CHOPINZINHO

RG/Inscr....

Número..... 0

PR

FIM DA CONSULTA: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 23/03/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano Número da certidão..... 2020/1890

Código de autenticidade da certidão: 558210522558210

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 23 de Março de 2020.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/03/2020 às 15:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.267.432/0001-87.

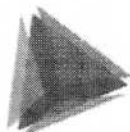
A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E78.FBC1.A41B.E073 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:**Busca livre:** 05267432000187**LIMPAR****Data da consulta:** 23/03/2020 15:01:44**Data da última atualização:** 23/03/2020 12:00:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		02267432000187
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 02267432000187!

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 86-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

A Empresa NIENDIEKER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.267.432/0001-87 sediada, á Rodovia 281 Km16, Parque Industrial, na Cidade de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46)3242 2571 - , DECLARA, para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que: (marcar com X) 1) Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93?

☒ (X) Não

☐ () Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____ 2)

Possui em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção (a proibição de contratar com a Administração subsiste até seis meses após findas as respectivas funções), conforme disposto no art. 86-A, da Lei Orgânica Municipal?

☐ () Não

☐ () Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Relação de parentesco: _____ 3)

DECLARO estar ciente que os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções (art. 86- A, Lei Orgânica). Declaro ainda que não possuo servidores e empregados públicos no quadro societário. Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

CHOPINZINHO 23 DE MARÇO DE 2020.

05267432 / 0001 - 87

Sócio Administrador: Elcio Niendieker

RG: 5.949.704-9

CPF: 758.908.445-04

NIENDIEKER & CIA. LTDA.

RODOVIA PR 281, KM 16

BAIRRO INDUSTRIAL

85560-000

CHOPINZINHO

PR

PG 02

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E
ARTIGO 86-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.****Parentesco:**

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ô) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

CHOPINZINHO 23 DE MARÇO DE 2020.

05267432 / 0001 - 87

Sócio Administrador: Efsio Niendieker

RG: 5.949.704-9

CPF: 758.908.445-04

NIENDIEKER & CIA. LTDA.

RODOVIA PR 281, KM 16

BAIRRO INDUSTRIAL

85560-000 CHOPINZINHO PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.949.704-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.949.704-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/12/2009

NOME: **ETSIO NIENDIEKER**

FILIAÇÃO: ARMANDO NIENDIEKER
HEMA RETHOR NIENDIEKER

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/03/1975

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS=1368, LIVRO=4BAUX, FOLHA=168

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 25/03/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/ DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS/ DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO EM REGIME DE URGÊNCIA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Tubos de Concreto em Regime de Urgência, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos e Divisão de Planejamento e Projetos entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.304/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.02.15451.009.2.2.012.3.3.90.30 (1606) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 25 de março de 2020.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2020

Processo nº 80/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos e Divisão de Planejamento e Projetos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.304/2020 requer a Aquisição de Tubos de Concreto em Regime de Urgência, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP		
Endereço: Rod. PR 281, Km, 16, S/Nº, Bairro Industrial.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 05.267.432/0001-87		
Representante Legal: Etsio Niendieker		
CPF: 758.908.445-04	RG: 5.949.704-9 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação por Justificativa:

5.2.1 – IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.2.2 – O optou-se- pela aquisição através de dispensa de licitação por justificativa, tendo em vista, a justificativa apresentada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos e Divisão de Planejamento e Projetos, que solicitam “Devido a urgência na conclusão da obras se faz necessária a compra direta destes tubos, visto que não podemos deixar as vias interrompidas, nem mesmo, as galerias pluviais sem a devida destinação final das águas.” Conforme as fotos anexas.

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 30.936,00 (trinta mil novecentos e trinta e seis reais).

VI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Os produtos deverão ser entregues imediatamente após a emissão da ordem de compra.

6.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 30.936,00 (trinta mil novecentos e trinta e seis reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos: 05.02.15451.009.2.2.012.3.3.90.30 (1606) FONTE: 504.

7.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.3 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

8.2 – Da Contratante:

8.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota Fiscal dos Produtos entregues, conforme cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

8.2.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, Senhor Geraldo Olivo.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, Servidor Senhor Dyonatan de Cesaro e Fiscal Substituto o Servidor Senhor Amarildo Dalle Tese, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X - DA RESCISÃO

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

XII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ de ____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Tubo de Concreto sem armação 0,80 m	Unid	164	120,00	19.680,00
Tubo de Concreto com armação 1,00 m	Unid	42	268,00	11.256,00
VALOR TOTAL R\$				30.936,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. PR 281, Km, 16, S/Nº, Bairro Industrial, no Município de Chopinzinho - PR, CIEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 05.267.432/0001-87, telefone (46) 3242-2571, neste ato representado pelo Senhor Etsio Niendieker, portador do CPF nº 758.908.445-04 e RG 5.949.704-9 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020, Processo Licitatório nº 80/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Tubo de Concreto sem armação 0,80 m	Unid	164	120,00	19.680,00
Tubo de Concreto com armação 1,00 m	Unid	42	268,00	11.256,00
VALOR TOTAL R\$				30.936,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 30.936,00 (trinta mil novecentos e trinta e seis reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos: 05.02.15451.009.2.2.012.3.3.90.30 (1606) FONTE: 504.

2.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Os produtos deverão ser entregues imediatamente após a emissão da ordem de compra.

4.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.3 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.4 – A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

5.2 – Da Contratante:

5.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota Fiscal dos Produtos entregues, conforme cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, ornissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1– O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, Senhor Geraldo Olivo.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, Servidor Senhor Dyonatan de Cesaro e Fiscal Substituto o Servidor Senhor Amarildo Dalle Tese, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2020.

Município de Chopinzinho
 Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
 Contratante

Niendieker & Cia Ltda - Epp
 Etsio Niendieker – Representante Legal
 Contratada

Geraldo Olivo
 Gestor do Contrato

Dyonatan de Cesaro
 Fiscal do Contrato

Amarildo Dalle Tese
 Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020. Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto em Regime de Urgência. Contrato nº ____/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP. CNPJ: 05.267.432/0001-87, Valor R\$ 30.936,00, assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Etsio Niendieker, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Elemento de despesa: (1606) FONTE: 504. Data da assinatura ____/____/2020.



Memorando 2: 1.304/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 25 de Março de 2020 às 16:33

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.304/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 2: 1.304/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 25 de Março de 2020 às 16:33

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.304/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

SA
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 25 de março de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 4: 1.304/2020



057

ro

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Março de 2020 às 15:40

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.304/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4: 1.304/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Março de 2020 às 15:40

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.304/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

058

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/03/2020 15:41:08 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

Memorando 4: 1.304/2020

050

nc

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 27/03/2020 às 15:40:46

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 87/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 87-2020 - Processo n.º 80-2020 - Dispensa - Viação (Aquisição de Tubos de Concreto em Regime de Urgência).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 80/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 1.304/2020

PARECER JURÍDICO N.º 87/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO EM REGIME DE URGÊNCIA

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO EM REGIME DE URGÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 80/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.304/2020)**, Dispensa, pelo qual a **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos** pretende a aquisição de tubos de concreto em regime de urgência, ao preço de **R\$ 30.936,00** (trinta mil e novecentos e trinta e seis reais).

Os autos, contendo 56 (cinquenta e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/06);
- d) Justificativa (fls. 07/11);
- e) Relatório de saldo na Ata de Registro de Preços do Pregão n.º 58/2019 (fls. 12);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 13);
- g) Orçamentos: Niendieker e Cia. Ltda., ao preço de R\$ 388,00; Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Líder Ltda., ao preço de R\$ 530,00; e, SMZ Artefatos de Cimento Eireli, ao preço de R\$ 540,00 (fls. 14/16);
- h) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 17);
- i) Niendieker e Cia. Ltda. – EPP: Segunda Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

001

tos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Comprovante de Inscrição Cadastral, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Declaração de ausência de parentesco e Documentos Pessoais (fls. 18/34);

j) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 35);

k) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 36);

l) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 37/54).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 26/03/2020 (fls. 59).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos** pretende a aquisição de tubos de concreto em regime de urgência, ao preço de **R\$ 30.936,00** (trinta mil e novecentos e trinta e seis reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 13 e 36).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da Justificativa:

"No dia 18 de março de 2020, durante as chuvas que ocorreram em nosso Município, houve um rompimento de rede de galeria pluvial na Rua 14 de Dezembro esquina com a Diogo Antônio Feijó.

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

003

Houve o rompimento dessa rede, devido a entupimento da mesma, ocasionando o desmoronamento do terreno, gerando uma grande preocupação quando a possível danos e as construções próximas.

Como a tubulação existente está a aproximadamente 10 metros de profundidade, pois como pode se observar nas fotos houve aterro no local onde passa a rede Pluvial, optou-se por isolar a rede danificada e construir nova rede, partindo da esquina com da Rua 14 de Dezembro, com a Diogo Antônio Feijó, descendo pela Rua Diogo Antônio Feijó, visto que o rompimento também afetou a rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto, conforme as fotos 3,4.

Para absorção das águas pluviais, se faz necessário a construção de uma rede para captação utilizando-se os tubos 1,0 M e 0,80 M, conforme o croqui abaixo.

Para a execução desta obra são necessários 50 tubos de concreto de 1,0 M de diâmetro de 176 tubos de concreto de 0,80 M de diâmetro.

Em consulta a Ata de Registro de Preços, verificou-se que o Município possui tá somente 8 tubos de 1,0m e 12 tubos de 0,80m, portanto se faz necessária a compra de 164 tubos de 8,0 m e 42 tubos de 1,00m.

Devido a urgência na conclusão das obras se faz necessária a compra direta destes tubos, visto que não podemos deixar as vias interrompidas, nem mesmo as galerias pluviais sem a devida destinação final das águas". (fls. 07/11).

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 05/06, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 35).

A contratação de empresa para aquisição de tubos de concreto não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: Niendieker e Cia. Ltda., ao preço de R\$ 388,00; Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Líder Ltda., ao preço de R\$ 530,00; e, SMZ Artefatos de Cimento Eireli, ao preço de R\$ 540,00 (fls. 14/16).

No entanto, a contratação direta se justifica na forma do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos." (g.n.)

O art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê hipótese em que o tempo normal necessário para a conclusão da licitação frustraria o benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"(...) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."⁵

A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e

ção Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresa exclusiva, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 404/405.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

005

no

iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93).

Nesse sentido, é o posicionamento do TCU:

TCU: "alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: a) utilização do instituto da dispensa de licitação por emergencialidade somente nos casos em que se comprovar a presença dos pressupostos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, no seu art. 24, inc. IV, em que não haja realmente possibilidade de se realizar um procedimento licitatório normal, ante os prejuízos que isso poderia causar; b) instrução dos processos de dispensa por emergencialidade com a necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados."⁶ (g.n.)

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário, o que é o caso.

Disso decorrem 02 (dois) aspectos: um, só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes; dois, esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

Assim, os expedientes administrativos que tratem de contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser instruídos com a demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, conforme se depreende da Justificativa apresentada pelo Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo e pelo Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Sr. Jovani Martins (fls. 07/11), a situação de emergência está devidamente configurada.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

⁶ Itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão n.º 4.442/2010-1ª Câmara.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar a **Niendieker e Cia. Ltda. – EPP**, CNPJ 05.267.432/0001-87, objetivando a aquisição de tubos de concreto.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há necessidade da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município possa adquirir tubos de concreto para conter situação de emergência ocasionada pelo rompimento da rede de galeria pluvial da Rua 14 de Dezembro, esquina com a Rua Diogo Antônio Feijó, o que ocasionou desmoronamento de terreno e possíveis danos às construções próximas;

b) há adequação entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação por dispensa é a escolha correta diante da emergência caracterizada e da ausência de saldo dos produtos necessários na licitação vigente (Processo Licitatório n.º 58/2019, Pregão, fls. 12);

c) proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento encaminhado pela empresa Niendieker e Cia. Ltda. – EPP refere-se à aquisição de tubos de concreto pretendidos pela Administração e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: Niendieker e Cia. Ltda., ao preço de R\$ 388,00; In-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

007

no

dústria e Comércio de Artefatos de Cimento Líder Ltda., ao preço de R\$ 530,00; e, SMZ Artefatos de Cimento Eireli, ao preço de R\$ 540,00 (fls. 14/16), os quais se encontram datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Além disso, consta a informação de que o servidor Dyonatan de César foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 05).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 17).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A NIENDIEKER E CIA. LTDA. EPP

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Segunda Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Documentos Pessoais (fls. 18/23; 34);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 24/28);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Comprovante de Inscrição Cadastral, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Declaração de ausência de parentesco (fls. 29/33);

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 37/54), atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura; e a Cláusula Nona da minuta do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato (fls. 51) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo, e a fiscalização a cargo dos servidores Dyonatan de César (titular) e Amarildo Dalle Tese (substituto).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos:

a) corrija erro constante nos Itens 9.1 e 10.8.2 da Minuta do Edital e Itens 6.8.2 e 9.1 da Minuta do Contrato, eis que mencionam a Secretaria de Saúde, sendo o correto, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos;

b) adéque a redação do Item 7.1.1 da Minuta do Contrato, tendo em vista que a Lei 8.666/93 veda a prorrogação do contrato com fundamento no art. 24, IV, do mesmo diploma legal.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 80/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.304/2020)**, instaurado pela **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**, objetivando a contratação, por dispensa, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, da empresa Niendieker e Cia. Ltda. – EPP, para a aquisição de tubos de concreto em regime de urgência, ao preço de R\$ 30.936,00 (trinta mil e novecentos e trinta e seis reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: corrigir erro constante nos Itens 9.1 e 10.8.2 da Minuta do Edital e Itens 6.8.2 e 9.1 da Minuta do Contrato, eis que mencionam a Secretaria de Saúde, sendo o correto, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos;

Recomendação 2: adequar a redação do Item 7.1.1 da Minuta do Contrato, tendo em vista que a Lei 8.666/93 veda a prorrogação do contrato com fundamento no art. 24, IV, do mesmo diploma legal;

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos, anexando-as aos autos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

003
m

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), 27 de março de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

070

no



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D763-C339-9C75-A05F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 27/03/2020 15:40:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D763-C339-9C75-A05F>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 27 dias do mês de março de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.

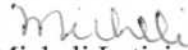
Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 27 de março de 2020.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 15/2020

Processo nº 80/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos e Divisão de Planejamento e Projetos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.304/2020 requer a Aquisição de Tubos de Concreto em Regime de Urgência, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP		
Endereço: Rod. PR 281, Km, 16, S/Nº, Bairro Industrial.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 05.267.432/0001-87		
Representante Legal: Etsio Niendieker		
CPF: 758.908.445-04	RG: 5.949.704-9 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação por Justificativa:

5.2.1 – IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.2.2 – O optou-se- pela aquisição através de dispensa de licitação por justificativa, tendo em vista, a justificativa apresentada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos e Divisão de Planejamento e Projetos, que solicitam "Devido a urgência na conclusão da obras se faz necessária a compra direta destes tubos, visto que não podemos deixar as vias interrompidas, nem mesmo, as galerias pluviais sem a devida destinação final das águas." Conforme as fotos anexas.

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 30.936,00 (trinta mil novecentos e trinta e seis reais).

VI –DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Os produtos deverão ser entregues imediatamente após a emissão da ordem de compra.

6.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 30.936,00 (trinta mil novecentos e trinta e seis reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos: 05.02.15451.009.2.2.012.3.3.90.30 (1606) FONTE: 504.

7.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.434/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.3 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

8.2 – Da Contratante:

8.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota Fiscal dos Produtos entregues, conforme cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

8.2.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

9.2 - A gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, Senhor Geraldo Olivo.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, Servidor Senhor Dyonatan de Cesaro e Fiscal Substituto o Servidor Senhor Amarildo Dalle Tese, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X - DA RESCISÃO

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

XII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 27 de março de 2020.


 Alvaro Dênis Ceni Scolaro
 Prefeito


 Josiane Moschen
 Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Tubo de Concreto sem armação 0,80 m	Unid	164	120,00	19.680,00
Tubo de Concreto com armação 1,00 m	Unid	42	268,00	11.256,00
VALOR TOTAL R\$				30.936,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 15/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 15/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP	05.267.432/0001-87	30.936,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 27 de março de 2020.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 98/2020, da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 15/2020.
Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto em Regime de Urgência. Contrato nº 98/2020:
Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP. CNPJ:
05.267.432/0001-87, Valor R\$ 30.936,00, assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e
Etsio Niendieker, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Elemento de despesa: (1606) FONTE: 504. Data da assinatura 27/03/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 98/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. PR 281, Km, 16, S/Nº, Bairro Industrial, no Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 05.267.432/0001-87, telefone (46) 3242-2571, neste ato representado pelo Senhor Etsio Niendieker, portador do CPF nº 758.908.445-04 e RG 5.949.704-9 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 15/2020, Processo Licitatório nº 80/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Tubo de Concreto sem armação 0,80 m	Unid	164	120,00	19.680,00
Tubo de Concreto com armação 1,00 m	Unid	42	268,00	11.256,00
VALOR TOTAL R\$				30.936,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 30.936,00 (trinta mil novecentos e trinta e seis reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos: 05.02.15451.009.2.2.012.3.3.90.30 (1606) FONTE: 504.

2.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Os produtos deverão ser entregues imediatamente após a emissão da ordem de compra.

4.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.3 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.4 – A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

5.2 – Da Contratante:

5.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota Fiscal dos Produtos entregues, conforme cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

9.2 - A gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, Senhor Geraldo Olivo.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, Servidor Senhor Dyonatan de Cesaro e Fiscal Substituto o Servidor Senhor Amarildo Dalle Tese, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela CONTRATADA.

11.2. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 27 de março de 2020.

Município de Chopinzinho
 Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
 Contratante

Niendieker & Cia Ltda - Epp
 Etsio Niendieker – Representante Legal
 Contratada

Geraldo Olivo
 Gestor do Contrato

Dyonatan de Cesaro
 Fiscal do Contrato

Amarildo Dalle Tese
 Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF:

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

AVISO N.º 038/2020

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL - BID

CONCORRÊNCIA N.º 009/2019 - DER/DT

N.º N.º GMS 7.2019 (LPN)

NOVA DATA DE ABERTURA

OBJETO: Execução dos serviços para correção do greide da rodovia PR 650, trecho: São João de Ival - Godoy Moreira, sob trechos: Agua do Chafiz; km 7,92 a km 8,69; Agua Paranguá; km 16,82 a km 17,29; Agua da Anta; km 19,7 a km 20,26; Agua das Antas; km 21 a km 21,63; Agua do Mangueirão; km 24,4 a km 24,69 e Ponte sobre o rio Bananeira; km 28,28 a km 28,77.

Informamos as empresas interessadas em participar do edital de licitação Concorrência n.º 0009/2019 - DER/DT, que ficam definidas as datas para abertura conforme abaixo:

- a) A DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS que estava "sine die" fica marcada dia 06/04/2020 às 14:00 horas, diretamente para a comissão de licitação, no auditório do andar térreo do edifício Sede do DER-PR, na Avenida Janga, n.º 420 - Curitiba - PR;
- b) a abertura da licitação que também estava "sine die" fica marcada também para o dia 06/04/2020, logo após o recebimento e cadastro dos envelopes. O protocolo das propostas será realizado pela comissão de licitação, após a sessão de abertura.

As propostas deverão ser entregues por representante credenciado pelo licitante, nos termos do edital. Favor observar as recomendações referentes a prevenção ao COVID-19, no GMS. Dividas podem ser sacadas pelo e-mail: janicekmosczarska@der.pr.gov.br.

Curitiba, 09 de janeiro de 2020.

Janice Kmosczarska Soares
Presidente da Comissão

The image shows a logo for 'FORCEL' inside a square frame with a globe icon to the left. Below the logo is the title 'EDITAL DE CONVOCAÇÃO' and the subtitle 'ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA'. The main text of the notice is in Portuguese, stating that the Administrator (Fábio Berger) is convocando the shareholders for an Ordinary General Assembly on April 23, 2020, at 20:00 hours, at the Auditorio da FORCEL. The location is Av. Generoso Marques, 599, 1st floor, in the city of Coronel Vivida - Pr. The notice lists two agenda items: 1) Approval of the balance sheet and result of the 2019 exercise; 2) Other matters of interest to the company. It concludes by stating that the assembly will be installed with the presence of shareholders who represent the quorum, and the meeting will start one hour after the announcement, at any time. The administrator's name, Fábio Berger, is at the bottom.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVÇÃO DE LICENÇA DE
OPERAÇÃO
VILSON MUNARETO, torna pblico que recebeu do IAP, Renovao de
Licena de Operaao para a atividade de Beneficiamento e armazenamento de
produtos agrcolas, Instalada na Colnia Salmoura, S/N, Zona Rural, municpio
de Bom Sucesso do Sul/PR. Licena n°178360-R1. Vencimento: 27/03/2024.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
VW INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDS., torna público que recebeu do IAP, Renovação de Licença de Operação para a atividade de Indústria de Madeiras, Instalada na Rodovia BR 158, Km 505 - S/N, Bairro São Cristóvão, município de Coronel Vivida/PR. Licença 178264-R2. Vencimento 26/03/2024.



CRUSPAR
CONSELHO REGULADOR DO SUDOESTE DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2020
CONVOCAÇÃO DO CONSELHO PÚBLICO 001/2020

O Presidente do Conselho Inter municipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná – CRUSPAR, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no caso de suas atribuições legais, comarca os aprovados no Concurso Público, para que compareçam à Rua Anísio Brasil nº 622, Bairro Vila Isabela, para tomar posse no cargo, conforme instruções em anexação 349 do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Inter municipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná.

Conductor Socorrista – Paulo Branco

RA	RG	NOME	CLASS.
120424	WAINER DIEGO ROSIERA		179

Conductor Socorrista – Itapezera d'Oeste

RA	RG	NOME	CLASS.
120413	CEALZEDO DOS SANTOS		189

Paulo Branco, em 30 de março de 2020

RAUL CARMO ISOTTON
Presidente do Conselho Inter municipal da Rede de
Unidades Sudoeste do Paraná

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 15/2020

Tendo em vista a decisão da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que aprovaram o resultado do Processo de Licitação por justificativa nº 15/2020, eu, **ALVARO DENIS CEM BOLLAR**, Prefeito, termo público de RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto de

Material Escolar

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
NEIDENCKER & CIA LTDA - EPP	09.287.433/0001-27	R\$ 836,00

Cumpramos, portanto,
E o decido:
Gabinete do Prefeito de Chaparrão - PR, 27 de março de 2020.

Alvaro Denis Cem Bollar
Prefeito

[illegible][illegible]

MUNICÍPIO DE SACADÃO DO IGUAÇU - PR PROCESSO Nº 094/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020					
OBJETO: Contratação de empresa para realizar revisão das 250 horas, da máquina Pá Carregadeira LW300V, conforme segue:					
Lote 1: Peças					
Item	Unid.	quant.	Descrição material/peças	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	unid	1	filtro de ar externo XGAF356-41X123PDBR	1.250,00	1.250,00
2	unid	1	filtro de ar lubrificante XGAF35970X153PDBR	585,00	585,00
3	unid	1	filtro do combustível XGAF3561203123PDBR	495,00	495,00
4	unid	1	filtro separador de água/dleo XGAF13792X123PDBR	795,00	795,00
5	unid	20	Óleo motor diesel SAC15W40APCH4	38,50	770,00
					3.895,00
Lote 2: Mão de obra					
Item	Unid.	quant.	Descrição serviços	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	unid	1	mão de obra técnica revisão das 250 h	860,00	860,00
2	unid	1	deslocamento	895,00	895,00
					1.755,00

CONTRATA: YAMAGUCHI, COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
 CNPJ Nº 22.087.311-00/000-72
 VALOR TOTAL: R\$ 5.650,00 (cinco mil secentos e cinquenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após entrega e execução dos serviços do objeto, mediante apresentação da nota fiscal com carimbo de recebimento pelo
 Solicitante.
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Órgão de: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E URBANISMO Unidade 01 - Secretaria Municipal de Obras, Viacão e Urbanismo Função Programática: 26.787.0020.2 021-Manutenção e conservação de estradas e vias Elemento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 - outros materiais para manutenção e conservação de veículos Principio: 395 Despesa: 4740
 Fonte de Recurso: 000 - recursos ordinários livres da dotação, R\$ 3.755,00
 Órgão de: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E URBANISMO Unidade 01 - Secretaria Municipal de Obras, Viacão e Urbanismo Função Programática: 26.787.0020.2 021-Manutenção e conservação de estradas e vias Elemento da Despesa: 3.3.90.30.91.99 - outros materiais para manutenção e conservação de veículos Principio: 388 Despesa:3808 Fonte de Recurso: 000 - recursos ordinários livres
 Valor da dotação: R\$ 3.895,00
JUSTIFICATIVA: Equiparamento no art. 24, XVII de Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define a causa de dispensa de licitação quando da manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor origin: DESUS Equipamentos, (conforme contrato 205/2019) do Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2020.
 MAURO CESAR CUNHA Profeta Município

Episódio: Extrato do Contrato nº 88/2020, da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 15/2020. Objeto: Aqueduto e Tubos de Concreto em Regime de Urgência. Contrato nº 89/2020. Contratante: Município de Capinguçu. Contratado: NIENCKEER & CIA LTDA - EPP - CNPJ: 05.267.433/0001-97, Valor R\$ 30.936,00, assinam: Alvaro D'Ávila Cerri Sobral pelo Município e Cláudio Nienckeer, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/196. Elemento de despesa: 1.606/01 FONTE: 504. Data da assinatura: 27/03/2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA			
Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
204	MURIEL GONÇALVES JÚNIOR	EXONERAÇÃO DE COMISSARIO	27/03/2020

A publicação no Diário do 1º ato (e) outros, conforme (ou-se) diário (ou) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/mtop - Edição do dia 31 de março de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 2019.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2020
(Vinculado a Dispensa p/v Limite nº 014/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
OBJETO: Contratação de empresa para atendimento técnico especializado em Gestão do Patrimônio Público.
VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de março de 2020.
FORO: Comarca de Maracá, Estado do Pará.
Renascença, 30 de março de 2020.

Leisir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 037/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 006/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Limpeza e Conservação Pema Ltda
DO PRAZO: Conforme despacho da autoridade superior fica prorrogado o prazo de vigência para mais 04 (quatro) meses a partir de seu vencimento conforme Art. 57 da Lei 8666/93.
DO REAJUSTE: O valor dos serviços será reajustado 3,92%, de acordo com o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulados dos últimos 12 meses, nos termos do Cláusula Sexta - Item 6.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2019.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 30 de março de 2020.
FORO: Comarca de Maracópeiro, Estado do Paraná.
Renascença, 30 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2020
(Vinculado a Inexigível Iidade nº 0008/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE
OBJETO: Contratação de empresa especializada para publicações de atos oficiais no Diário Oficial do Estado - DIOE.
VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
PRazo de EXECUÇÃO: Vigência de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmorelândia, Estado do Paraná.
Renascença, 30 de março de 2020.

Leisir Cam: n Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2020
(Vinculado ao Dispensa por Justificativa nº 015/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Saúde & Imagem Clínica Médica Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em clínica geral.

VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

PRazo DE VIGêNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de março de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 27 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUADITO DO PIAUÍ-ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO
ONOS SE DE:

Tenente-Terce Aditivo ao Contrato nº 005/2018 firmados em 16/04/2018.

LEIA-SE:

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 019/2018.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2018 firmados em 16/04/2018, com objeto a contratação de empresa para fornecer instruções para ministrar cursos a diversos parâmetros (jovens, adolescentes, mulheres e idosos) nas oficinas dos *Programas desenvolvidos pela Associação Social, conforme PREGÃO PRESIDENCIAL Nº 023/2018. CONTRATANTE: M. MUNICÍPIO DE SAUADITO DO PIAUÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 07.95.38477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO CESAR CENIC, brasileiro, natural, RG nº 5.143.125-1 SSP-PR e CPF nº 924.7.3.779-00, doravante designado CONTRATANTE. CONTRATADA: AILSANGELA MARIA VIEIRO J. IMI 936532110997 CNPJ Nº 27.611.950/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Quim de Novembro, nº 1657 - município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná - CEP: 85.564-600, neste ato representada legalmente por Ailsangela Maria Vieiro Aini, portadora do CPF nº 35.38.624.00 (título e nota mil secentos e vinte e quatro reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA:*

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO VIDA - PR
TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
O Presente documento se trata de DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos e eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para o Município de Cornélio Vidua - PR, com o objetivo de atender às necessidades de manutenção e conservação dos equipamentos elétricos e eletrônicos do Município de Cornélio Vidua - PR, com o objetivo de atender às necessidades de manutenção e conservação dos equipamentos elétricos e eletrônicos do Município de Cornélio Vidua - PR.

A publicação na íntegra dos autos desta licitação encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.municipio.cornelioidua.pr.gov.br>, na edição de 31 de março de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 98/2020, da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 15/2020.

Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto em Regime de Urgência. Contrato nº 98/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: NIENDIEKER & CIA LTDA-EPP, CNPJ: 05.267.432/0001-87, Valor R\$ 30.936,00, assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Etsio Niendieker, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Elemento de despesa: (1606) FONTE: 504. Data da assinatura 27/03/2020.

Cod327437

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 15/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 15/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
NIENDIEKER & CIA LTDA-EPP	05.267.432/0001-87	30.936,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 27 de março de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

God327436

95
m

Serviços Gerais

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 30 de março de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Presidente**Publicado por:**
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:8F494A7C**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**
RESOLUÇÃO N.º 063/2020**ATO DE CONSÓRCIO**
Resolução nº 063/2020

Altera e concede férias aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público, Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho, e:

CONSIDERANDO as Resoluções 055/2020 e 058/2020 deste CONIMS, sobre a reorganização e posterior suspensão dos atendimentos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde, para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus – COVID-19.**CONSIDERANDO** que os empregados já cumpriram o período aquisitivo referido no artigo 130 da CLT;**CONSIDERANDO** o Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho e os termos da Medida Provisória nº 927/2020;**RESOLVE:****Art. 1º** Alterar o disposto no Art. 1º, Art. 3º e Art. 8º da Resolução 058 de 20 de março de 2020.**Art. 2º** Conceder férias aos empregados:

NOME	EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO	TERMINO
KATIUSCIA A. MILANI ALBUQUERQUE	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2019/2020	01/04/2020	18/04/2020
IVANIR PROCÓPIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE FARMÁCIA	2019/2019	01/04/2020	15/04/2020

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 30 de março de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Presidente**Publicado por:**
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:2709861C**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**
RESOLUÇÃO N.º 061/2020**ATO DE CONSÓRCIO**
Resolução nº 061/2020

Concede diária pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 098 de 29 de julho de 2019, que regulamenta a concessão de diárias a empregado;**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa Nº. 89, de 28 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**Resolve:****Art. 1º** Conceder diária pela prestação de serviços fora do domicílio:

NOME	CPF	CARGO
Samir Rodrigo Kalinski	840.003 (...)	Coordenador de Compras e Manutenção

Data da Ida: 27/03/2020 **Horário:** 18h50min**Data do Retorno:** 28/03/2020 **Horário:** 19h20min**Número de Diárias:** 01 (com pernoite)**Valor Total:** R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**Objetivo:** Outros objetivos não ligados ao TCE/PR. Ida ao município de Jaraguá do Sul/SC, considerando a aquisição emergencial do equipamento termômetro infravermelho para o efetivo combate a propagação da covid-19 nos municípios consorciados, dado que o referido equipamento chegaria somente após o dia 03/04/2020, por ser essencial ao combate, tendo em vista que sua utilização é para a medição de temperatura, sendo um dos sintomas característicos do vírus.**Município de Destino/UF:** Jaraguá do Sul/SC**Código do IBGE:** 4208906

Pato Branco/PR, 30 de março de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente**Publicado por:**
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3EB34D22**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DL 15-2020 - PROCESSO 80-2020**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 15/2020**Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 15/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP	05.267.432/0001-87	30.936,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 27 de março de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6C4C50A8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO 98-2020 - DL 15-2020**Espécie:** Extrato do Contrato nº 98/2020, da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 15/2020. **Objeto:** Aquisição de Tubos de Concreto em Regime de Urgência. **Contrato nº 98/2020:** Contratante: Município de Chopinzinho. **Contratada:** NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP. **CNPJ:** 05.267.432/0001-87, **Valor R\$** 30.936,00, assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Etsio Niendieker, pela Empresa. **Fundamento Legal:** 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Elemento de despesa:** (1606) **FONTE:** 504. **Data da assinatura** 27/03/2020.